



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Agendamento no Poupatempo. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 320/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, número SIC em epígrafe, para informações sobre a existência de lei que preveja o atendimento no Poupatempo mediante agendamento.
2. Em resposta e em recurso, o ente indicou que o atendimento não é pautado por legislação, mas por normas internas. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – contendo questionamentos sobre o agendamento no Poupatempo – foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente indicado que o mesmo não é regrado por meio de legislação, mas por normas internas de qualidade.
4. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de outubro de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL